



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

LEI Nº 4.385, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Programa de Acesso à Pavimentação no Município de São Sepé, cria o Fundo Municipal de Pavimentação, estabelece os critérios para sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Acesso à Pavimentação no Município de São Sepé, com a finalidade de apoiar, de forma parcial, a pavimentação de vias públicas urbanas e trechos integrantes de loteamentos devidamente aprovados, por meio de cooperação entre o Poder Público e os beneficiários diretos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, são considerados:

I – Programa de Acesso à Pavimentação: conjunto de ações que visam à implementação de pavimentação de vias públicas por meio de participação colaborativa entre os moradores, loteadores e o Município;

II – Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas que possuam imóveis lindeiros às vias a serem pavimentadas, bem como loteadores com projetos de loteamentos formalmente aprovados junto à Prefeitura de São Sepé.

III- O Programa de Acesso à Pavimentação deverá observar o limite máximo de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área pavimentada por exercício financeiro.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput poderá ser revisto anualmente por ato do Poder Executivo, mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 3º A contribuição da Prefeitura será limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, podendo se concretizar através de:

I – Elaboração do projeto de engenharia, em conjunto com o responsável técnico do loteamento ou da área;

II – Execução de serviços de terraplanagem com limite de até 50 cm, para nivelamento da via;

III – Fornecimento de areia para base da pavimentação, limitado a 20 cm de espessura;

IV – Definição de níveis, gabaritos e alinhamentos.

§1º A atuação da Prefeitura ficará restrita à regularização da via, não se realizando grandes cortes de terra.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Pavimentação – FMP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, ou órgão equivalente, destinado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

concentrar recursos financeiros para o custeio e investimento das ações previstas no Programa de Acesso à Pavimentação.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Pavimentação:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências e repasses de recursos da União, do Estado e de outros entes públicos;
- III – Convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas;
- IV – Doações e outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A gestão do Fundo Municipal de Pavimentação caberá a um Conselho Gestor, a ser regulamentado por decreto, composto por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, com a finalidade de deliberar sobre a aplicação dos recursos e fiscalizar sua execução.

Art. 6º Os beneficiários serão responsáveis pelo custeio do valor remanescente da obra, incluindo a contratação direta da empresa que executará os serviços de pavimentação. A Administração Pública não manterá vínculo contratual com a empresa contratada pelos interessados, nem assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento ou pela execução dos serviços contratados.

Art. 7º Somente poderão participar do programa os trechos com extensão mínima correspondente a uma quadra completa.

Art. 8º Os interessados deverão protocolar o pedido de adesão no setor de engenharia da Prefeitura Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- I – Declaração de compromisso individual dos beneficiários quanto à participação e aos custos;
- II – Ata de reunião com eleição da comissão representativa, com poderes para representar os beneficiários e contratar empresa para execução da obra;
- III – Proposta contratual apresentada pela empresa executora, com responsabilidade exclusiva dos interessados;
- IV – Outros documentos exigidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. O pedido será considerado válido apenas se contar com a adesão de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos beneficiários da área a ser pavimentada.

Art. 9º A execução do Programa dependerá de recursos disponíveis na Lei Orçamentária Anual.

Art. 10. A Prefeitura publicará edital convocando os interessados para apresentação de propostas conforme os critérios desta Lei.

I – Após o protocolo no setor de engenharia, os pedidos serão encaminhados ao Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, que emitirá parecer técnico sobre a viabilidade da proposta.

§1º A análise do Conselho deverá considerar aspectos técnicos, urbanísticos e de circulação viária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
saosepe.atende.net

§2º Somente após parecer favorável do Conselho, o pedido será submetido à audiência pública prevista no art. 9º.

§3º Na ausência ou inatividade do Conselho, o parecer será emitido por órgão técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras ou Planejamento.

Art. 11. A definição da ordem de execução, em caso de múltiplos pedidos, será feita em audiência pública, com preferência para:

I – Propostas que deem continuidade a vias já pavimentadas;

II – Propostas com adesão integral dos beneficiários;

III – Loteamentos com projeto aprovado e garantia de execução da pavimentação por parte do empreendedor.

Art. 12. Nos casos em que existam imóveis públicos na via a ser pavimentada, o Município será responsável pela fração correspondente ao seu patrimônio.

§1º Para imóveis pertencentes a entes federativos ou empresas públicas, será exigido acordo de ressarcimento ou instrumento similar.

§2º Beneficiários em comprovada situação de dificuldade de pagamento poderão firmar termo de compromisso para parcelamento com o Município.

Art. 13. A empresa contratada pelos beneficiários ficará sujeita à fiscalização da Prefeitura. A obra será considerada definitivamente entregue após 30 (trinta) dias da conclusão, salvo apontamentos técnicos.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de dezembro de 2025.

MARCELO FÁRIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 22 / 12 / 2025.